



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

## REQUERIMENTO

162

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 377/2007

Campo Mourão 01/03/07 Horas 13:40

Rodrigo  
PROTÓCOLISTA

CONTRÁRIO À TRANSMISSÃO  
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

08/03/07

Dr. Estelito Tureck de Oliveira  
Presidente

- Quantas crianças serão atendidas?
- Já foi nomeada a Diretora? Se positivo, quem faz parte dessa diretoria?

**Considerando** a criação da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, publicada através do Decreto nº 3497, de 25 de abril de 2006, publicado no Órgão Oficial nº 898, de 28 de abril de 2006;

**Considerando** que há demanda, e, portanto a necessidade de implantação de uma unidade de educação infantil na região do Jardim Maia, conforme cita o próprio Decreto;

**Considerando** que até a presente data a referida escola não entrou em funcionamento;

**Considerando** que houve aplicação de recursos no setor da educação acima dos índices legais, segundo informações em Audiência Pública de Prestação de Contas do Poder Executivo, realizada nesta Casa de Leis no último dia 27.

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que nos informe:

- Já foram iniciadas as obras de construção / adequação de prédio para a instalação da nova escola?
- Se positivo, quando e onde está localizado o referido prédio?
- Qual o prazo para entrega e real funcionamento da referida pré-escola?

**LEI Nº 2052**  
De 26 de abril de 2006

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2006.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 26 de abril de 2006

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Cezar Augusto Ferreira - **Procurador-Geral**  
José Alberto Salvadori - **Secretário da Fazenda e Administração**

**DECRETO Nº 3497**  
De 25 de abril de 2006

Dispõe sobre a criação da **Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o art. 123, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e o que dispõe os arts. 12, I, e 16 da Lei municipal nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999;

Considerando que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família (art. 205 da Constituição Federal);

Considerando que o Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal, e art. 179, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná);

Considerando que "os Municípios atuarão com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, em consonância com o sistema estadual de ensino" (art. 186 da Constituição do Estado do Paraná);

Considerando que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável da criança de zero a seis anos, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade" (art. 1º da Deliberação nº 02/2005, do Conselho Estadual de Educação);

Considerando a demanda e, portanto, a necessidade de implantação de uma unidade de educação infantil na região do Jardim Maia, para o ensino de crianças de quatro a seis anos de idade;

Considerando o contido no processo protocolizado sob o nº 02193/2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, unidade de educação infantil vinculada à Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Compete à Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes o ensino pré-escolar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino, visando o desenvolvimento integral da criança de quatro a seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 3º** A Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes atuará em três níveis de atendimento, a saber:

I - **Nível I:** para crianças que completarem quatro anos de idade até o mês de abril do ano letivo para o qual forem matriculadas;

II - **Nível II:** para crianças que completarem cinco anos de idade até 31 de dezembro do ano letivo para o qual forem matriculadas;

III - **Nível III:** para crianças que completarem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano letivo para o qual forem matriculadas.

**Art. 4º** A Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes iniciará suas atividades depois de regularmente autorizada pelo respectivo sistema de ensino, após atendidas as condições indispensáveis ao funcionamento.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto no art. 3º para o ano vigente se as atividades da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes nele se iniciarem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 25 de abril de 2006

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Jacir Ferreira da Conceição - **Secretário da Educação**  
Cesar Augusto Ferreira - **Procurador-Geral**

**DECRETO Nº 3498**  
De 25 de abril de 2006

Abre o **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", inciso I, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 2047, de 20 de abril de 2006, e Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 02950/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre o **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, de acordo com a Lei Federal nº 4320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO  
05 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
08.243.0070.2.204 – Manter a Proteção Social Básica da Criança e do Adolescente

## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- ( ) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não
- ( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

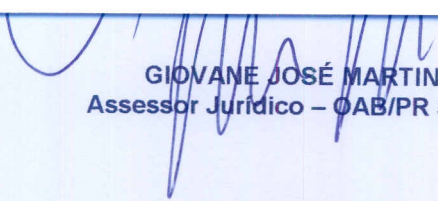
- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- ( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) não há qualquer óbice.
- ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- ( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- ( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- ( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 5 de março de 2007.

  
.....  
01/ **ELÍAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico – CAB/PR 31.312

2411/2006 – 13/11 – REQUERIMENTO - Roque Aparecido de Freitas - Zeferino Ferreira França - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: QUANDO SE REALIZARÁ AS REFORMAS DO PRÉDIO DA ANTIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA BOM PASTOR SITUADO NO JARDIM MAIA II, AO LADO DA GARAGEM EXPRESSO NORDESTE, ONDE SERÁ AS INSTALAÇÕES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES?



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### **PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>377</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

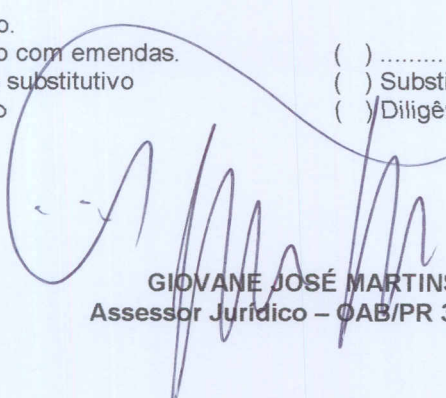
AUTOR (ES): .....

### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 06/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312